

Avaliação de Desempenho por Competências, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro – Biénio 2023-2024

Tendo em consideração que:

O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê que em casos excecionais a avaliação dos desempenhos possa incidir sobre o parâmetro “Competências”, previsto na alínea b) do artigo 45.º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o CCA, uma vez preenchidas cumulativamente as condições elencadas no n.º 2 do referido artigo 80.º, a saber:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Os trabalhadores integrados nesta carreira desenvolvem, no essencial, atividades ou tarefas de natureza executiva, padronizadas, com carácter de permanência, enquadradas em instruções gerais e procedimentais bem definidas, pelo que é assim sustentável que o regime excecional de avaliação com base nas competências previsto no artigo 80.º se possa aplicar aos referidos trabalhadores.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), na reunião de 19 de março de 2023, decidi que no ciclo avaliativo 2023/2024, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional a avaliação do desempenho incida apenas sobre o parâmetro “Competências”.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 23 de abril de 2024.

O Presidente da Faculdade,



(Professor Doutor António de Sousa Dias de Macêdo)